

Regulamento Interno

da Zona de Intervenção Florestal de Sabrosa

Artigo 1º

Objectivos

1. A ZIF de Sabrosa, que abrange parte da área florestal do concelho de Sabrosa nas freguesias de S. Lourenço de Ribapinhão, Souto Maior, Sabrosa, Paços, Provesende e Vilarinho de S. Romão, constituiu-se para alcançar um objectivo de melhoria do bem estar dos seus produtores florestais e do resto da sociedade, do qual decorrem os seguintes objectivos derivados:

- a) Redução da incidência dos incêndios florestais e da sua severidade;

- b) Protecção dos legítimos direitos dos proprietários sobre os seus prédios incluídos na ZIF, nomeadamente através de medidas que possam garantir a segurança da delimitação desses prédios e dos bens e serviços neles gerados, contra roubos, utilizações abusivas e outros actos atentatórios desses direitos;

- c) Organização de sistemas de certificação e outros que possam contribuir para uma melhor valorização comercial dos produtos florestais;

- d) Promoção dos serviços ambientais produzidos pelos espaços florestais recorrendo a mecanismos que permitam associar os respectivos benefícios sociais em favor dos produtores florestais da zona, especialmente os que se referem ao sequestro do carbono;

- e) Promoção dos usos recreativos dos espaços florestais, aumentando os seus benefícios para os proprietários e outros produtores florestais;

- f) Fomento e valorização da produção não lenhosa, incluindo a caça, inserindo esta produção num adequado ordenamento da zona, tendo em conta os objectivos dos proprietários e as condições do mercado e regulando de forma justa as relações entre os proprietários e outros possíveis utilizadores dessa produção;

- g) Diversificação e melhoria da valorização da produção lenhosa, inserindo esta produção num adequado ordenamento da zona, tendo em conta os interesses dos proprietários e as condições do mercado e regulando de forma justa as relações entre os proprietários e outros utilizadores dessa produção, nomeadamente os agentes a jusante na fileira destes produtos;

h) Fomento da organização associativa dos proprietários e produtores florestais não só dentro da ZIF, mas também no conjunto da região onde esta se insere;

i) Promoção da colaboração entre proprietários e produtores aderentes no que diz respeito ao planeamento conjunto das áreas florestais da ZIF visando objectivos comuns;

j) Protecção e promoção dos recursos florestais da zona através da sua adequada integração nos instrumentos de política de ordenamento do território e no modo como são implementados localmente.

Artigo 2.º

Aderentes

São aderentes todos os proprietários ou detentores dos direitos de exploração florestal dos prédios rústicos que incluam espaços florestais inseridos na área da ZIF e que tenham subscrito o respectivo formulário de adesão.

1. Os proprietários ou produtores florestais de um ou mais prédios rústicos que se insiram dentro da área da ZIF e não aderentes à data da sua constituição, podem solicitar em qualquer momento a sua adesão junto da Mesa da Assembleia Geral dos Aderentes.

2. Por morte ou incapacidade do proprietário aderente, o herdeiro ou a pessoa a quem sejam delegados poderes de representação podem-no substituir nas Assembleias Gerais e nas responsabilidades assumidas no âmbito da ZIF.

3. Quando um proprietário aderente à ZIF decide ceder os seus direitos de exploração por contrato de arrendamento a um outro produtor florestal nesse contrato deve constar o modo como o proprietário e o arrendatário partilham os seus direitos e deveres no que se refere à ZIF.

4. A lista de proprietários e outros produtores florestais aderentes, actualizada semestralmente, será exposta nos locais consignados para a publicidade da actividade da ZIF, em sede de Assembleia Geral dos Aderentes.

Artigo 3.º

Direitos e Deveres dos Aderentes

1. Constituem direitos dos aderentes:

a) Participação e direito de voto nas Assembleias Gerais dos Aderentes;

b) Elegibilidade como membro da Mesa da Assembleia Geral dos Aderentes;

c) Garantia da delimitação dos prédios rústicos que são sua propriedade, ou estão sob a sua exploração;

- d) A transmissão dos prédios rústicos que são sua propriedade por meio de venda, doação ou herança, transferindo-se para o novo proprietário os direitos e deveres a eles inerentes para efeitos de gestão da ZIF;
- e) Respeito pelos seus legítimos interesses relativamente à gestão dos prédios que são sua propriedade, ou estão sob a sua exploração;
- f) Escolha da modalidade de gestão dos prédios que são sua propriedade ou estão sob a sua exploração, exercendo-a directamente, ou delegando-a numa Entidade Gestora;
- g) Justa compensação pela cedência de prédios rústicos que possam vir a ser necessários para a instalação de infra-estruturas de interesse comum para a ZIF;
- h) Informação sobre as acções inerentes à execução dos planos aprovados com incidência nas suas explorações e sobre qualquer outro domínio de actividade da ZIF;
- i) Desistência da condição de aderente desde que possua um plano de gestão florestal para as suas explorações aprovado pela Autoridade Florestal Nacional e mediante acerto de contas relativas a despesas e receitas pendentes em relação ao seu estatuto de aderente à ZIF;
- j) Participação nos proveitos decorrentes da ZIF e partilháveis entre os seus aderentes, nos termos deliberados em Assembleia Geral dos Aderentes.

2. Constituem deveres dos aderentes:

- a) Respeito pelos direitos dos restantes aderentes;
- b) Participação na Assembleia Geral dos Aderentes;
- c) Exercício, com dedicação, dos cargos para que forem eleitos em sede de Assembleia Geral dos Aderentes;
- d) Cumprimento das normas por que se rege a ZIF, nomeadamente as que estão consignadas no presente Regulamento;
- e) Cumprimento do estabelecido no Plano de Gestão Florestal e no Plano de Defesa da Floresta, em particular as acções calendarizadas nos planos de intervenção elaborados para as suas explorações florestais;
- f) Comunicação à Entidade Gestora de qualquer motivo que impeça o cumprimento das acções previstas nos Planos de Gestão Florestal e de Defesa da Floresta da ZIF na parte que diz respeito às suas explorações florestais;
- g) Disponibilização, mediante justa compensação, de prédios rústicos que sejam sua propriedade para a instalação de infra-estruturas de interesse comum para a ZIF, sempre que seja essa a localização mais apropriada de acordo com os planos aprovados pela Assembleia Geral dos Aderentes e validados pela Autoridade Florestal Nacional;
- h) Comunicação atempada à Entidade Gestora de qualquer alteração à titularidade de prédios rústicos incluídos na ZIF que sejam sua propriedade, ou que estejam sob a sua gestão;
- i) Informação atempada à Entidade Gestora sobre intervenções silvícolas que pretenda efectuar nas explorações;

- j) Participação nos encargos decorrentes da ZIF e partilháveis entre os seus aderentes, nos termos deliberados em Assembleia Geral dos Aderentes;
- k) Em igualdade de condições, atribuição de preferência aos serviços prestados pela Entidade Gestora da ZIF relativamente a outras.

Artigo 4.º

Órgãos da ZIF

A ZIF dispõe dos seguintes órgãos:

- a) a Assembleia Geral dos Aderentes;
- b) a Mesa da Assembleia Geral dos Aderentes;
- c) a Entidade Gestora;
- d) a Comissão de Acompanhamento Permanente.

Artigo 5.º

Composição e competências da Assembleia Geral dos Aderentes

1. A Assembleia Geral dos Aderentes é composta por todos os proprietários e outros produtores florestais aderentes à ZIF que estejam no pleno uso dos seus direitos.

2. As competências da Assembleia Geral dos Aderentes são as que estão definidas no Decreto-Lei N.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/09 de 14 de Janeiro, acrescidas das seguintes:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral dos Aderentes;
- b) Deliberar sobre o modo dessa eleição;
- c) Deliberar sobre a distribuição do direito de voto dos aderentes;
- d) Definir o valor e a forma de remuneração dos serviços prestados pela Entidade Gestora;
- e) Deliberar sobre a intervenção em prédios de que se desconheça o proprietário, ou o seu paradeiro;
- f) Deliberar sobre critérios de aceitação de novos aderentes que se vierem a julgar necessários, para além dos já referidos no artigo 2.º deste regulamento;
- g) Deliberar sobre critérios de punição de aderentes, incluindo a expulsão, a aplicar pela Mesa da Assembleia Geral dos Aderentes e sobre recurso que possa ser interposto por aqueles a que elas sejam aplicadas;
- h) Deliberar sobre direitos e deveres de aderentes que, de forma voluntária, decidirem deixar de o ser;

- i) Deliberar sobre alterações à delimitação territorial da ZIF, incluindo a possibilidade da sua extinção;
- j) Em caso de extinção da ZIF, deliberar sobre o modo de reversão do património comum dos aderentes;
- k) Definir a composição da Comissão de Acompanhamento Permanente, e convidar as entidades que escolher para essa composição;
- l) Convocar a Comissão de Acompanhamento Permanente, sempre que o entender;
- m) Estabelecer as formas de representação dos aderentes nos processos que possam ser accionados perante situações lesivas dos seus legítimos interesses provocadas por terceiros e puníveis por lei que coloquem em risco os recursos e os serviços associados aos espaços florestais da ZIF.

Artigo 6.º

Funcionamento da Assembleia Geral dos Aderentes

1. A Assembleia Geral dos Aderentes reúne ordinariamente duas vezes por ano, por convocatória do Presidente da sua Mesa: até 31 de Março, para apreciação e votação do Relatório e Contas que deve ter parecer prévio da Mesa da Assembleia Geral e em Dezembro para apreciação e votação do Orçamento e Plano de Actividades para o exercício seguinte.
2. A Assembleia Geral dos Aderentes pode reunir extraordinariamente a pedido da Entidade Gestora, quando solicitada por um quinto dos aderentes ou a pedido da Comissão de Acompanhamento Permanente junto do Presidente da Mesa, a quem compete a convocação.
3. A convocação tem que ser efectuada com, pelo menos, 15 dias úteis, por carta dirigida a todos os aderentes.
4. Quando, à hora marcada, não estiverem presentes pelo menos metade dos aderentes com direito a voto, a Assembleia reúne trinta minutos depois, com qualquer número de aderentes, sendo válidas as deliberações que vierem a ser tomadas, desde que respeitem as regras referidas nos números seguintes deste artigo.
5. As deliberações sobre alterações ao Regulamento Interno exigem o voto favorável de dois terços dos votos dos aderentes presentes. As restantes deliberações, são tomadas por maioria.
6. Os aderentes podem fazer-se representar por pessoas em quem tenham sido delegados esses poderes, mediante procurações reconhecidas presencialmente, entregues à Mesa da Assembleia Geral antes do início dos trabalhos.
7. Os direitos de voto dos aderentes dependem da respectiva área inscrita na ZIF, do seguinte modo:
 - a) Menos de 5 ha: 1 voto;

- b) Entre 5 e 50 ha: 2 votos;
- c) Proprietários individuais com mais de 50 ha e pessoas colectivas: 3 votos.

Artigo 7.º

Mesa da Assembleia Geral dos Aderentes

1. A Mesa da Assembleia Geral dos Aderentes é composta por três membros efectivos – um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário - e três suplentes, que substituirão os efectivos na falta destes.
2. O mandato da Mesa da Assembleia Geral é de três anos.
3. A eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral dos Aderentes faz-se por escrutínio secreto, de entre os proprietários e outros produtores florestais aderentes, no pleno gozo dos seus direitos, mediante a apresentação de listas subscritas por um número mínimo de 10 proprietários e outros produtores florestais aderentes, no pleno gozo dos seus direitos.
4. Os aderentes ausentes poderão votar por procuração ou por carta fechada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral dos Aderentes.
5. São considerados nulos os votos nos quais tenha sido riscado ou acrescentado qualquer nome.
6. A Mesa da Assembleia Geral dos Aderentes tem as seguintes competências:
 - a) Convocar as reuniões ordinárias da Assembleia Geral dos Aderentes e elaborar a respectiva ordem de trabalhos;
 - b) Convocar reuniões extraordinárias da Assembleia Geral dos Aderentes;
 - c) Conduzir os trabalhos da Assembleia Geral dos Aderentes;
 - d) Velar pela boa realização de todas as votações que forem sendo necessárias sobre as matérias submetidas à apreciação da Assembleia Geral dos Aderentes, e registar, com todo o rigor, os respectivos resultados;
 - e) Velar pelo cumprimento das condições que cada aderente deve cumprir para poder participar nas Assembleias Gerais e exercer o seu direito de voto;
 - f) Elaborar a acta de cada Assembleia Geral dos Aderentes, registá-la em livro próprio para o efeito e publicitá-la nos locais definidos para tal;
 - g) Admitir novos aderentes;
 - h) Aplicar sanções a aderentes que infringam as regras de funcionamento da ZIF, segundo critérios a estabelecer em sede de Assembleia Geral dos Aderentes.
7. Para além das competências referidas no número anterior, a Mesa da Assembleia Geral dos Aderentes terá as seguintes competências de supervisão e acompanhamento das actividades da Entidade Gestora, em representação dos aderentes:
 - a) O Presidente da Mesa deverá delegar num dos membros efectivos o acompanhamento, no plano técnico e operacional, das actividades de gestão florestal da ZIF, e as actividades de natureza económica e financeira no outro membro, não se excluindo a ele próprio das suas competências e responsabilidades.

8. As competências referidas no número anterior serão exercidas ao longo de todo o tempo de duração do mandato da Mesa da Assembleia Geral dos Aderentes, em articulação com a Entidade Gestora e a Comissão de Acompanhamento Permanente que deverá prestar toda a colaboração necessária para o efeito. Este trabalho será objecto de um parecer que a Mesa e a Comissão de Acompanhamento Permanente apresentarão à Assembleia Geral dos Aderentes juntamente com o relatório de actividades e contas produzido pela Entidade Gestora.

Artigo 8.º

Entidade Gestora

1. A Entidade Gestora é a Associação Florestal do Vale do Douro Norte, com sede social na Casa Florestal de Mascanho/Carvas, 5090-077 Murça, e com o atendimento no Núcleo de Sabrosa no Edifício da Antiga Escola Primária na Rua das Eiras, 5060-320 Sabrosa.

2. As competências da Entidade Gestora são as definidas no Decreto-Lei N.º 127/2005 de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009 de 14 de Janeiro, acrescidas das seguintes:

- a) Fornecer atempadamente à Mesa da Assembleia Geral dos Aderentes as informações e todos os documentos necessários ao bom exercício das funções deste órgão e que esta entenda conveniente;
- b) Convocar e reunir a Comissão de Acompanhamento Permanente com vista a ouvir as opiniões dos seus membros sobre matérias relevantes para o bom exercício das suas funções.

Artigo 9.º

Comissão de Acompanhamento Permanente

1. A Comissão de Acompanhamento Permanente, órgão de consulta, pode ser constituída pelos seguintes tipos de entidades, sem prejuízo doutras que a Assembleia Geral dos Aderentes vier a considerar relevantes para o efeito:

- a) Entidade Gestora;
- b) Mesa da Assembleia Geral dos Aderentes;
- c) Município de Sabrosa;
- d) Juntas de Freguesia da área ZIF;
- e) Comissões de compartes da área da ZIF;
- f) Comandante da GNR;
- g) Comandante da Corporação de Bombeiros;
- h) Representante da CMDFCI.

2. A Comissão de Acompanhamento Permanente reúne semestralmente, por convocatória da Entidade Gestora, podendo esta ser suscitada pela Mesa da Assembleia Geral dos Aderentes ou por um terço dos seus membros.

3. A Comissão de Acompanhamento Permanente pode pronunciar-se sobre as matérias que considere relevantes para a boa gestão da ZIF.

Artigo 10.º

Matérias financeiras

1. Os aderentes contribuem financeiramente para a ZIF do seguinte modo:

a) Uma quota anual dependente da respectiva área inscrita na ZIF, do seguinte modo e com os seguintes valores sujeitos a actualizações posteriores de acordo com o que vier a ser deliberado em sede de Assembleia Geral dos Aderentes:

i) Menos de 5 ha: 10 €/ano;

ii) Entre 5 e 50 ha: 20 €/ano;

iii) Proprietários individuais com mais de 50 ha e pessoas colectivas: 30 €/ano.

b) Uma jóia, cujo valor será estabelecido e aprovado em Assembleia Geral dos Aderentes.

c) Nos serviços prestados que não sejam financiados será cobrado um valor variável de acordo com um tarifário a estabelecer pela Comissão de Acompanhamento Permanente e aprovado em sede de Assembleia Geral dos Aderentes.

2. Em cada ano constituem despesas e receitas da ZIF as que decorrerem do Plano de Actividades e Orçamento aprovado para esse ano pela Assembleia Geral dos Aderentes, em conformidade com a lei geral e as disposições específicas estipuladas no Decreto-Lei N.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009 de 14 de Janeiro.

3. No caso de previsão de um deficit, o Orçamento deve especificar formas adequadas para a sua cobertura.

4. Este Plano de Actividades e Orçamento de carácter anual deve inserir-se num Plano de Actividades e Orçamento de carácter plurianual que permita perspectivar a actividade económica da ZIF num horizonte de 5 anos.

5. A participação dos aderentes nas despesas da ZIF deve ajustar-se ao seu modo de participação nos benefícios que retiram dessa adesão nos termos que forem aprovados em Assembleia Geral dos Aderentes, tendo em conta o objectivo de melhoria da sua situação económica.

6. A remuneração da Entidade Gestora pelos serviços prestados à ZIF deverá ter uma componente fixa e uma componente variável. A componente fixa deverá ser estabelecida e aprovada em sede de Assembleia Geral dos Aderentes, de

maneira a cobrir os custos do que a referida Assembleia entender deverem ser os recursos humanos e materiais mínimos necessários a uma gestão adequada da ZIF. Dessa componente fixa fará parte uma percentagem de 75% das quotas anuais dos aderentes. A componente variável será em função dos serviços requisitados à Entidade Gestora da ZIF.

7. Os movimentos financeiros relativos à ZIF processam-se com base num Fundo Comum movimentado pela Entidade Gestora e pela Mesa da Assembleia Geral dos Aderentes, com contabilidade própria permanentemente acessível a todos os aderentes que a desejem consultar, sujeito a todas as auditorias que a Assembleia Geral dos Aderentes e as entidades públicas competentes entenderem promover.

Artigo 11.º

Alteração e Extinção da ZIF

1. Na alteração e extinção da ZIF aplicam-se as regras definidas no artigo 12.º do Decreto-Lei N.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009 de 14 de Janeiro, acrescidas das que puderem vir a ser estipuladas em sede de Assembleia Geral dos Aderentes.

2. Uma vez verificadas as condições de extinção, os órgãos de gestão ficam limitados à prática dos actos necessários à prestação de contas e à conclusão de trabalhos em curso, no âmbito de projectos de investimento aprovados para a área da ZIF.